

Alterações propostas ao RMUE de Alcobaça

CAPÍTULO X

Taxas devidas por licenciamentos previstos em legislação especial

Artigo 40.º-A

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro

As taxas referidas no presente artigo ficam sujeitas às seguintes regras:

- Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB;
- As taxas respeitantes aos postos de abastecimento de combustíveis são calculadas em função da capacidade total dos reservatórios de acordo com o previsto no quadro XIX;

- As taxas respeitantes aos parques de armazenamento de garrafas GPL são calculadas em função da capacidade total do parque;
- O valor de TB é de 102,40 euros, sendo o seu valor anualmente actualizável, nos termos do artigo 41.º

Artigo 40.º-B

Licenciamento de estabelecimentos industriais

Pelos actos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, são cobradas taxas sujeitas às seguintes regras:

- Os montantes das taxas a cobrar são definidos em relação a uma taxa base, designada por TB;
- Os montantes das taxas a cobrar são calculados pela aplicação de factores multiplicativos sobre a TB de acordo com o previsto no quadro XX;
- O valor de TB é de 78,40 euros, sendo o seu valor anualmente actualizável, nos termos do artigo 41.º

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Quadro XIX

Taxa devida por licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios (em m³) (C)	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5968/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 31 de Agosto de 2005, com os animadores, área de informática, Vera Mónica Pires Cipriano e Ricardo Manuel Pedrogam Fernandes, para exercer funções no espaço da internet na Câmara Municipal de Alter do Chão.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Heme-tério Airoso Cruz*.

Aviso n.º 5969/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o técnico superior de 2.ª classe, arquitecto, João Miguel Ramalheite Ribeiro Marques Calado, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Alter do Chão, com início a 5 de Setembro de 2005.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Heme-tério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 5970/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que,

de acordo com o seus despachos datados de 8 de Junho de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados por mais seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho com termo resolutivo certo, correspondentes a cada profissão das abaixo descritas, celebrados entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

José Manuel Nunes de Almeida — motorista de pesados, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2005.

José Carlos Almeida Antunes — tractorista, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2005.

António Manuel Fernandes Gonçalves — cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2005.

Jorge Hilário Marques dos Santos — cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2005.

20 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 5971/2005 (2.ª série) — AP. — Hernâni Pinto da Fonseca Almeida, presidente da Câmara Municipal de Armamar, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tomo

publico que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 1, alínea i), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de Julho de 2005, com Maria João Pereira Monteiro e Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca, técnicos superiores de 2.ª classe, estagiário, educação física.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Rectificação n.º 457/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 73 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2005, o aviso n.º 3633/2005 (2.ª série) — AP., datado de 18 de Abril de 2005, intitulado «Renovação de contrato de trabalho a termo certo», rectifica-se que onde se lê «... exarado na informação n.º 23/2005, DAF/SPEGA, 1 de Abril de 2005, autorizei a renovação, pelo período de seis meses...» deve ler-se «... exarado na informação n.º 23/2005, DAF/SPEGA, 1 de Abril de 2005, autorizei a renovação, pelo período de 12 meses...».

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 5972/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo do trabalhador Raul Manuel Carvalho Correia, pelo prazo de seis meses, a partir de 20 de Junho de 2005, para exercício das funções de coveiro, escalão 1, índice 155. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

Aviso n.º 5973/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, acordou esta Câmara Municipal a cessação de contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores, por mútuo acordo:

Manuel Joaquim Isidro Aleixo — operário cantoneiro, a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

Edgar Miguel Gonçalves Mera — operário cabouqueiro, a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

António Manuel Roque Martins Correia — operário cabouqueiro, a partir de 12 de Maio de 2005, inclusive.

Miguel Ângelo Serafim Cardoso Lemos — nadador-salvador, a partir de 5 de Maio de 2005, inclusive.

Marco António Oliveira Fonseca — fiscal municipal de 2.ª classe, a partir de 21 de Julho de 2005, inclusive.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 5974/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente.* — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, na sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 29 de Abril do ano em curso, cuja acta foi aprovada na 3.ª sessão ordinária, realizada em 28 de Junho passado, e na sequência de proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 14 de Março do cor-

rente ano, aprovou o Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente

Preâmbulo

O presente Regulamento justifica-se pela necessidade de aprovar um instrumento regulador da actividade das bibliotecas do município de Benavente.

Tendo em consideração a actividade desenvolvida e os serviços prestados pelas bibliotecas do município de Benavente, assentes no relacionamento com os seus utentes, fácil se torna compreender a necessidade de definir normas que disciplinem os seus objectivos, serviços e funcionamento, nomeadamente no que concerne ao acesso à biblioteca, consulta e utilização de documentos, à requisição e utilização domiciliária, aos prazos e em particular aos direitos e deveres resultantes para os utilizadores destes equipamentos municipais.

Ademais, a relevância das bibliotecas como estruturas ao serviço da democratização da informação, da cultura e da educação justifica, por si só, a existência de um Regulamento que concretize as condições de utilização das mesmas.

Foram ouvidas as juntas de freguesia do município de Benavente.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos preceitos vertidos no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), com remissão para a disposição do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sobre proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, artigos 53.º, n.º 2, alínea a), assim como 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

As bibliotecas do município de Benavente são serviços públicos que têm por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos, regendo-se o respectivo funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Inserção orgânica

As bibliotecas do município de Benavente integram a Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico da Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo (DMCET), do Departamento Municipal de Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal de Benavente.